

# **CORES - Cariri Oriental**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

## **CORES - CARIRI ORIENTAL**

### **CONTRATAÇÃO DIRETA**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE DA TARDE) NA I CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2022.

**CONTRATADO:** CÍCERO LEONARDO FEITOSA CAITANO 63244560300

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

### **BREJO SANTO/CEARÁ**

# CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

## CONTRATO N° 2022.04.26.1

Contrato de prestação de serviços firmado entre o CORES - CARIRI ORIENTAL, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL COM CÍCERO LEONARDO FEITOSA CAITANO 63244560300, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA:

O CORES - CARIRI ORIENTAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Inácio de Lucena, 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 - Bairro São Francisco - CEP: 63.260-000 - Brejo Santo/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 34.967.671/0001-48, neste ato representado pelo Sr. PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL, Sr. CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado CÍCERO LEONARDO FEITOSA CAITANO 63244560300, estabelecida na Rua Coronel Ferraz nº 199 - Centro - Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.659.982/0001-66, neste ato representada por Cícero Leonardo Feitosa Caitano, portador do CPF nº 632.445.603-00, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto o FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE DA TARDE) NA I CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2022, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO: Bolos, Café, sucos, pães, frios, frutas, leite e achocolatado	UNID.	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
02	FORNECIMENTO DE ALMOÇO CONTENDO: Arroz, frango a Kiev e salpicão	UNID.	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
03	FORNECIMENTO DO LANCHE DA TARDE CONTENDO: Salgados, Sucos e refrigerante	UNID.	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
				Total	R\$ 4.000,00

### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplimento ou de cada parcela mensal da prestação de serviço, objeto da presente,

# CORES - Cariri Oriental

## CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto ao CORES - CARIRI ORIENTAL.

4.3 - O CORES - CARIRI ORIENTAL se reserva no direito de cancelar presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração da prestação dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0101-185410001.2.001	3.3.90.30.00

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

7.4 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

7.5 - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

8.3 - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

8.4 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;

8.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;



# **CORES - Cariri Oriental**

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL**

8.6 - Realizar a entrega do objeto licitado, sem defeitos ou quebras, em locais, horários e dias determinados pela CONTRATANTE, contados da data da respectiva solicitação, no local e endereço indicado pela CONTRATANTE.

8.7 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

8.8 - Oferecer serviço de Fornecimento de alimentação em locais, horários e dias determinados pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com o CORES - CARIRI ORIENTAL de Brejo Santo;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Contratante, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

## **EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 2022.04.26.1. **Partes:** o CORES CARIRI ORIENTAL e a empresa CÍCERO LEONARDO FEITOSA CAITANO 63244560300. **Objeto:** FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE DA TARDE) NA I CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2022. **Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Valor Total:** R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais). **Vigência do Contrato:** 01 (um) mês. **Signatários:** Cícero Alves de Figueiredo e Cícero Leonardo Feitosa Caitano.

Brejo Santo/CE, 26 de Abril de 2022.

  
.....  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

# **CORES - Cariri Oriental**

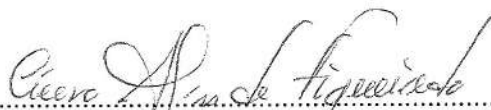
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Certificamos que o Extrato do contrato n.º 2022.04.26.1, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE DA TARDE) NA I CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2022**, foi afixado no dia 27 de Abril de 2022, no flanelógrafo do **CORES - CARIRI ORIENTAL**, conforme estabelece a legislação em vigor.

Brejo Santo/CE, 27 de Abril de 2022.



.....  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL